

Pergunta 01:

Prezados, vim por meio desta solicitar os respectivos esclarecimentos: Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) Em análise ao edital, em relação aos itens 05 e 06, constante no Termo de Referência, não identificamos nenhuma exigência no que diz respeito à apresentação de elementos para que seja viável a comprovação de que o equipamento ofertado pela empresa vencedora atenda integralmente às exigências editalícias. Mediante a ausência dessas informações, entendemos que para tornar este processo mais claro, justo e competitivo, será exigido do vencedor dos itens 05 e 06, sob pena de desclassificação, proposta readequada indicando marca e modelo do equipamento, além de apresentar um catálogo/datasheet detalhado contendo as informações necessárias para comprovar os requisitos técnicos. Nosso entendimento está correto?

Nossa questão tem cunho orientativo, com objetivo de que o respeitável órgão efetive a sua contratação de forma transparente e com os elementos necessários para a fiel cumprimento dos requisitos técnicos exigidos no instrumento convocatório.

Para isso, usamos como referência o Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acórdão 2303/2019 – TCU PLENÁRIO, conforme segue:

Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acórdão 2303/2019 – TCU PLENÁRIO, determina que em vista do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 do mesmo diploma, será exigido que as propostas contenham indicação de marca, modelo, especificação completa e comprovações das especificações exigidas de cada item ofertado compondo o objeto.

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que **as exigências relativas à apresentação de propostas e à comprovação de atendimento às especificações técnicas são aquelas expressamente previstas no edital e em seus anexos**, especialmente no Termo de Referência.

Dessa forma, os licitantes deverão observar integralmente as disposições constantes no instrumento convocatório para a formulação de suas propostas, sendo que **os produtos ofertados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no edital**.

A verificação da conformidade dos produtos ofertados será realizada pela Administração **no momento da análise e julgamento das propostas**, ocasião em que será verificado se o item ofertado atende integralmente às características técnicas previstas no Termo de Referência.

Ressalta-se que eventuais documentos complementares poderão ser solicitados pela Administração **quando necessários à verificação do atendimento das especificações técnicas**, nos termos das regras do edital e da legislação aplicável.

Assim, não se aplicam exigências adicionais além daquelas já previstas no instrumento convocatório, devendo os licitantes observar estritamente as condições estabelecidas no edital.

Pergunta 02:

2) Em relação à qualificação técnica, é solicitado:

11.1.4.1.2. A licitante deverá comprovar aptidão para executar o objeto, por meio de apresentação de atestado de desempenho anterior (objeto compatível com as características DOS ITENS, por meio de documento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica de execução.

Tendo em vista a clara exigência de que os atestados deverão comprovar o fornecimento DOS ITENS, entendemos que somente serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento do item participado, ou seja, para comprovação dos itens de fogões, somente serão aceitos atestados de fogões, para a comprovação dos itens de refrigeradores, somente serão aceitos atestados de refrigeradores.

Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

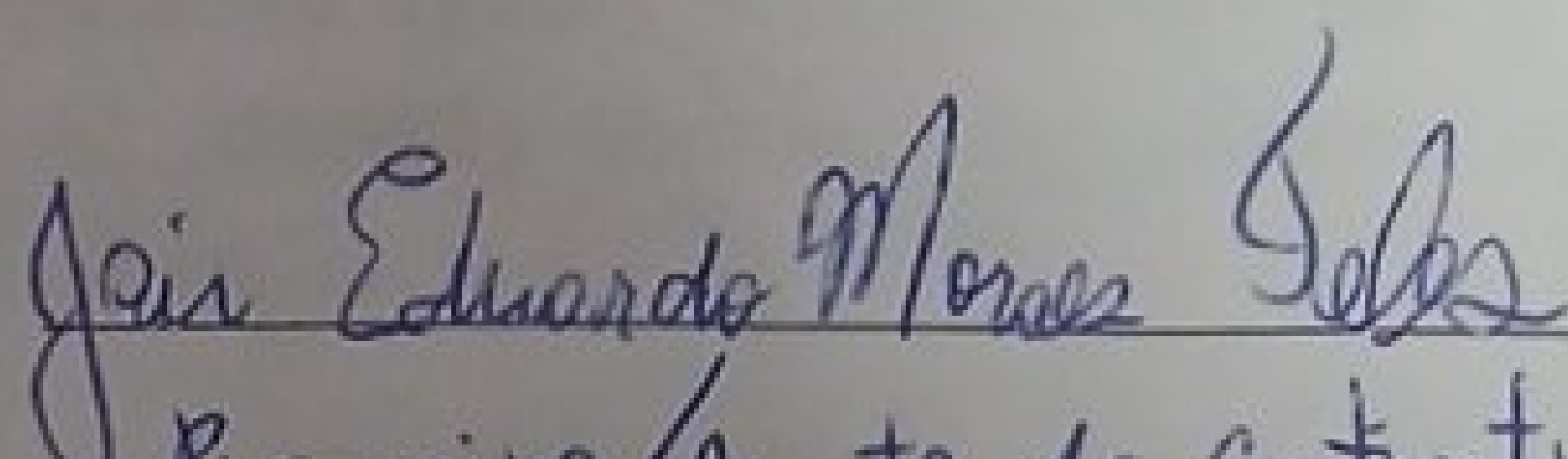
Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o item 11.1.4.1.2 do edital estabelece a necessidade de comprovação de aptidão para execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de desempenho anterior que demonstrem experiência em fornecimento de objeto compatível com as características dos itens licitados.

Assim, a finalidade da exigência é comprovar que a licitante possui experiência anterior em fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, não sendo necessária correspondência literal entre cada item específico e o conteúdo do atestado apresentado.

Dessa forma, serão aceitos atestados que demonstrem fornecimento de bens de natureza similar ou compatível com os itens licitados, desde que evidenciem a capacidade técnica da licitante para o fornecimento do objeto pretendido.

São João de Meriti, em 09 de março de 2026.


Preposto/Agente de Contratação
Mat. 8258